



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/245.721-1	DFP2600197535	30/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026 08:42:26

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026 12:02:50
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BRMIL – SICOOB BRMIL, CNPJ: 04.649.337/0001-85, NIRE: 5340000698-1, COM SEDE NA C 01, LOTE 09/10, LOJA 04, TÉRREO ALA “B” TAGUATINGA, BRASÍLIA – DF, CEP: 72.010.010

I. DATA, HORA, LOCAL e MODALIDADE: Aos onze dias do mês de abril do ano de 2026, às 09h27 (nove horas e vinte e sete minutos), realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, e, após seu término, a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil – Sicoob BRMil. As Assembleias foram realizadas de forma **HÍBRIDA**, sendo, presencialmente, no Auditório do Centro Cooperativo Sicoob – CCS, localizado no SIG Quadra 06, Lote 2080, Centro Cooperativo, Setor de Indústria Gráfica, Brasília/DF, CEP: 70.610-460 e, **VIRTUALMENTE**, transmitida pelo aplicativo Sicoob Moob.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Às 09h27 (nove horas e vinte e sete minutos), constatado o quórum legal, a Assembleia foi declarada instalada pelo Presidente Sr. Sergio Roberto Cardoso da Cruz, em terceira e última convocação, com 195 (cento e noventa e cinco) associados presentes, esclarecido que, nesta data a quantidade de associados em condições de votar é de 5.788 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito). A assembleia foi convocada mediante edital afixado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, e por publicação, no dia 25 de março de 2026, no sítio eletrônico da cooperativa, <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobbrmil/para-voce>, cujo inteiro teor é: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO BRMIL LTDA - SICOOB BRMIL. CNPJ: 04.649.337/0001-85 NIRE: 5340000698-1 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** O Presidente do Conselho de Administração da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data são em número de 5.788 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito), em condições de votar, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, e após seu término, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a serem realizadas no dia **11 de abril de 2026** às 07h30 (sete horas e trinta minutos), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; às 08h30 (oito horas e trinta minutos), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; ou às 09h30 (nove horas e trinta minutos), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõem a ordem do dia: **I – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2025; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2025. 2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2025. 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2025. 4. Aprovação das metas do Presidente do Conselho de Administração para pagamento de remuneração variável. 5. Delegação ao Conselho de Administração para fixação do valor individual da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, os benefícios, o pagamento da remuneração variável, incluindo a definição das metas, respeitando o valor global aprovado em Assembleia, nos termos do art. 41, inciso II do Estatuto Social da Cooperativa. 6. Fixação do valor



das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal. 7. Fixação do valor global da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios e da remuneração variável em razão do cumprimento das metas. 8. Fixação do valor global da remuneração fixa dos membros da Diretoria Executiva, incluindo benefícios e da remuneração variável em razão do cumprimento de metas. 9. Atualização da Política de Controles Internos e Conformidade, pela Resolução CCS 358, de 02/09/2025. 10. Eleição dos membros do Conselho de Administração. 11. Outros assuntos de interesse social. **II – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social para adequação ao Modelo Sistêmico do Sicoob, com destaque para alteração do objeto social da Cooperativa, conforme art. 2º, adesão ao Comitê de Remuneração do Sicoob, nos moldes do art. 3º, §8º, alterações nos artigos que tratam sobre admissão e exclusão (art. 7º e 13), e alteração do capital social mínimo, nos termos do art. 16. **OBSERVAÇÕES DAS ASSEMBLEIAS:** 1. As Assembleias Gerais ocorrerão de forma **híbrida**, sendo, presencialmente, no Auditório do Centro Cooperativo Sicoob – CCS, localizado no SIG Quadra 06, Lote 2080, Centro Corporativo, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP: 70.610-460 e, **virtualmente**, transmitida pelo aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar durante a realização da assembleia. 2. O Sicoob Moob também poderá ser acessado pelo navegador por meio do sítio eletrônico <https://www.sicoob.com.br/web/moobweb>. 3. As Assembleias Gerais não serão realizadas na sede da Cooperativa por falta de espaço para acomodações. 4. As votações ocorrerão somente pelo aplicativo Sicoob Moob. 5. O período de acolhimento dos votos será definido a cada tema em deliberação. 6. Os demonstrativos contábeis e financeiros, objetos da prestação de contas dos órgãos da Administração, estarão à disposição dos associados, no prazo regulamentar, no sítio eletrônico da Cooperativa <http://www.sicoob.com.br/web/sicoobbrmil/para-voce>. 7. Essas e outras informações podem ser obtidas detalhadamente, no sítio da Cooperativa, anteriormente citado. Brasília/DF, 25 de março de 2026. **SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ, Presidente do Conselho de Administração.**

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos senhores: Sergio Roberto Cardoso da Cruz – Presidente, Lázaro de Deus Batista – Vice-Presidente, Edina Francisca de Souza Fileti – Diretora de Operações do Sicoob Nova Central e Roosevelt Vilela Pires – Deputado Distrital. **Observação:** Foi indicada para secretariar à Assembleia a colaboradora Lorrany Pereira Dutra Silva, sendo a indicação aprovada, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente Sergio Roberto Cardoso da Cruz iniciou os trabalhos agradecendo a participação de todos na AGO. Durante as deliberações sobre a prestação de contas dos órgãos de administração; sobre a destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2025; sobre o estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício de 2025; sobre a aprovação das metas do Presidente do Conselho para pagamento de remuneração variável; sobre a delegação ao Conselho de Administração para fixação do valor individual da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, os benefícios, o pagamento da remuneração variável, incluindo a definição das metas, respeitando o valor global aprovado em Assembleia, nos termos do art. 41, inciso II do Estatuto Social da Cooperativa; sobre a fixação do valor das cédulas de

presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Fiscal; sobre a fixação do valor global da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios e da remuneração variável em razão do cumprimento das metas; sobre a fixação do valor global da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, incluindo benefícios e da remuneração variável em razão do cumprimento das metas; sobre a atualização da Política de Controles Internos e Conformidade, pela Resolução CCS 358, de 02/09/2025; sobre a Eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração solicitou à Assembleia que indicasse representante para presidir os referidos itens. A Assembleia indicou e aprovou, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o associado Silvío José Costa Ferreira, CPF: 388.513.427-68, como Presidente *Ad Hoc*.

IV. DELIBERAÇÕES: 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço do exercício social de 2025; c) parecer da auditoria; d) demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2025: Foi realizada

a leitura das contas e feitas as devidas explicações de todas as peças técnicas da prestação de contas dos órgãos de administração relativas ao exercício de 2025. Em seguida, o Presidente convidou a Sr. Edina Francisca de Souza Fileti – Diretora de Operações do Sicoob Nova Central para fazer a leitura do relatório da gestão, do balanço do exercício social de 2025 e do parecer da Auditoria independente emitido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC, bem como convidou o Conselheiro Fiscal, Sr. Rodney Freire de Souza, para fazer a leitura do parecer emitido pelo Conselho Fiscal. Posteriormente, o Presidente *Ad Hoc* assumiu os trabalhos e submeteu a matéria em votação, tendo sido a matéria aprovada, por maioria dos votos, com 128 (cento e vinte e oito) votos favoráveis, sem votos contrários ou abstenções, registrando-se a abstenção de votar os legalmente impedidos.

2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2025: Por convocação do Presidente, o Diretor de Operações e Negócios, Sr. Valdcley Bernardo Santana, informou aos associados que no exercício de 2025 a Cooperativa apurou sobras antes do pagamento de juros ao capital no valor de **R\$ 8.603.952,75** (oito milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), após todas as absorções e reversões, apurou-se sobras líquidas no valor de **R\$ 6.412.778,72** (seis milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Em conformidade com a regra contida no Estatuto Social, foi destinado aos respectivos fundos estatutários: **a) Fundo de Reserva:** 50% (cinquenta por cento), equivalente à **R\$ 3.214.740,74** (três milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos); **b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES:** 10% (dez por cento), equivalente à **R\$ 642.948,15** (seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). Após as destinações estatutárias, ficou à disposição da Assembleia sobras líquidas no valor de **R\$ 2.944.593,64** (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos). O Presidente do Conselho de Administração apresentou à



Assembleia Geral a proposta do Conselho de Administração referente à destinação das sobras apuradas no exercício. Em ato contínuo, o Presidente *AD Hoc* submeteu a matéria à apreciação da Assembleia, a qual foi aprovada por maioria de votos, com 120 (cento e vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 5 (cinco) abstenções, abstendo-se também os legalmente impedidos, restando deliberada a seguinte destinação das sobras líquidas à disposição da Assembleia: **a) reversão do Fundo de Contingência para a reserva legal**, no valor de **R\$ 372.801,05** (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e um reais e cinco centavos); **b) à destinação do montante de R\$ 251.837,19** (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), para **recomposição do utilizado no Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES e em Fundos Voluntários para os programas sociais**, assim distribuídos: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) destinados ao projeto do Programa Valorização à Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) destinados para o projeto do Programa Valorização à Vida da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) destinados para a conta de fundos voluntários para apoio ao **Programa de Equipamento Solidário – PES**; **R\$ 166.837,19** (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos) devolvidos e destinados ao **FATES** e; por fim, **c) R\$ 2.319.955,20** (dois milhões, trezentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) **destinados 100% para a conta capital dos associados**, com a seguinte proporcionalidade: **Proposta do Conselho de Administração: a) 50% (cinquenta por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com às operações de empréstimos; b) 25% (vinte e cinco por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósito à vista; c) 15% (quinze por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósitos à prazo, e; d) 10% (dez por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com demais produtos.** Posteriormente, os associados apresentaram 2 (duas) contrapropostas aos valores inicialmente sugeridos, sendo a primeira identificada como Proposta nº 2 e a outra como Proposta nº 3, estruturadas da seguinte forma: **Proposta nº 2: a) 50% (cinquenta por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósito à vista; b) 25% (vinte e cinco por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com operações de empréstimo; c) 15% (quinze por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósitos à prazo, e; d) 10% (dez por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com demais produtos.** **Proposta nº 3: a) 50% (cinquenta por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com operações de empréstimos; b) 25% (vinte e cinco por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósito à prazo; c) 15% (quinze por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com depósitos à vista, e; d) 10% (dez por cento) rateados proporcionalmente aos cooperados que operaram com demais produtos.** As 3 (três) propostas foram submetidas à Assembleia Geral pelo Presidente *Ad Hoc*, tendo sido aprovada por maioria de votos, a **Proposta do Conselho de Administração**, com 91 (noventa e um) votos favoráveis, nenhum



voto contrário e 3 (três) abstenções, registrando-se a abstenção de voto dos legalmente impedidos.

4. Aprovação das metas do Presidente do Conselho de Administração para pagamento de remuneração variável: Por convocação do Presidente, o Diretor de Riscos e Controles, Sr. Arcenio Chervinski, apresentou aos associados a proposta referente as metas do Presidente do Conselho de Administração para fins de pagamento de remuneração variável, esclarecendo tratar-se de 5 (cinco) metas descritas a seguir – **1) Índice de Basileia**, exigido pelo Banco Central: É o indicador fundamental para avaliar a saúde financeira das Instituições Financeiras. Ele mostra o quanto a instituição tem de capital próprio para suportar riscos, como inadimplência e crises econômicas. Tendo sido fixada como meta a manutenção do índice em, no mínimo 15% (quinze por cento); **2) Ativos:** Aumento dos ativos da Cooperativa, entendidos como bens e direitos passíveis de conversão em recursos financeiros, tais como valores em caixa, bens móveis e imóveis, como meta de crescimento de 10% (dez por cento); **3) Patrimônio líquido:** Aumento do PL, correspondente à diferença entre o total de ativos e passivos da entidade, representando efetivamente os bens e direitos líquidos após a dedução das obrigações, para o qual foi estabelecida a meta de crescimento de 10% (dez por cento), nos termos apresentados e devidamente esclarecidos aos associados; **4) Capital:** Aumentar o capital social em 10% (dez por cento) e **5) Garantir o atingimento mínimo de 90% (noventa por cento) de conclusão dos projetos estratégicos da cooperativa.** Em seguida, o Presidente *Ad Hoc* submeteu a matéria para apreciação da Assembleia, a qual foi aprovada por maioria de votos, com 104 (cento e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 1 (uma) abstenção, registrando-se a abstenção de votos dos legalmente impedidos.

5. Delegação ao Conselho de Administração para fixação do valor individual da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, os benefícios, o pagamento da remuneração variável, incluindo a definição das metas, respeitando o valor global aprovado em Assembleia, nos termos do art. 41, inciso II do Estatuto Social da Cooperativa: Por convocação do Presidente, o Diretor de Riscos e Controles, Sr. Arcenio Chervinski, apresentou aos associados a proposta de delegação ao Conselho de Administração para fixação do valor individual da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, os benefícios, o pagamento da remuneração variável, a forma de distribuição dos valores individuais, as condições de pagamento e a definição das metas, respeitando o valor global aprovado em Assembleia, nos termos do art. 41, inciso II do Estatuto Social da Cooperativa. Na sequência, o Presidente *AD Hoc* submeteu a matéria para apreciação da Assembleia, a qual foi aprovada por unanimidade abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

6. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal: Na sequência, o Diretor de Riscos e Controles, Sr. Arcenio Chervinski, procedeu à apresentação da proposta de fixação do valor da cédula de presença aos membros do Conselho Fiscal, compreendendo os honorários e/ou gratificações. Em ato contínuo, o Presidente *Ad Hoc* submeteu a matéria à apreciação da Assembleia, a qual foi aprovada por maioria de votos, com 91 (noventa e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções, abstendo-se também os legalmente impedidos. Quanto à fixação do valor das cédulas de presença, foram adotados o parâmetro de



24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) e a capacidade financeira da Cooperativa, resultando no valor bruto mensal de R\$ 2.840,62 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) para cada cédula de presença devida aos membros do Conselho Fiscal, por participação nas reuniões, limitada a 1 (uma) cédula mensal, fazendo ainda jus à cesta natalina de igual valor e nas mesmas condições. **7. Fixação do valor global da remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios e da remuneração variável em razão do cumprimento das metas:** a) **Presidente do Conselho de Administração:** foi adotado o parâmetro de 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) e a capacidade financeira da Cooperativa, equivalente ao honorário fixo mensal de R\$ 38.015,62 (trinta e oito mil e quinze reais e sessenta e dois centavos), fazendo ainda jus à gratificação natalina a ser paga uma vez no exercício de mesmo valor e condições a um honorário mensal, e ao pagamento de remuneração variável, condicionado ao cumprimento das metas estipuladas ao Presidente do Conselho de Administração, além de plano odontológico, plano de saúde, ajuda de custo e INSS; b) **Conselheiro de Administração:** foram adotados o parâmetro de: (i) 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) e (ii) capacidade financeira da Cooperativa, resultando no honorário mensal de R\$ 2.840,62 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), bruto; c) **Valor global do Conselho de Administração:** o valor global anual para pagamento de todas as verbas ao Conselho de Administração será de R\$ 626.624,37 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos). O Presidente *Ad Hoc* submeteu a matéria à apreciação da Assembleia, sendo ela aprovada por com 91 (noventa e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções, abstendo-se também de votar os legalmente impedidos. **8. Fixação do valor global da remuneração fixa dos membros da Diretoria Executiva, incluindo benefícios e da remuneração variável em razão do cumprimento das metas:** O Diretor de Riscos e Controles, sr. Arcenio Chervinski, conduziu a apresentação da proposta para fixação do valor global da remuneração fixa dos membros da Diretoria Executiva, com delegação ao Conselho de Administração para definir os valores individuais, os benefícios e a remuneração variável, essa condicionada ao cumprimento de metas previamente estabelecidas e acompanhadas pelo próprio Conselho. O Presidente *Ad Hoc*, submeteu a matéria à apreciação da Assembleia, a qual foi aprovada por maioria de votos, com 91 (noventa e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções, abstendo-se também de votar os legalmente impedidos. Quanto a fixação do valor global para pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, foram utilizados o parâmetro de 24,30% (vinte e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) e a capacidade financeira da Cooperativa, resultando no valor global anual de R\$ 1.469.959,12 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), o que contemplará o pagamento de benefícios, percepção anual da décima terceira remuneração, equivalente à gratificação natalina, pagamento de remuneração variável, conforme cumprimento das metas definidas pelo Conselho de Administração a cada Diretor Executivo, pagamento de licença remunerada mais um terço correspondente, depósito

correspondente ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), no percentual de 8% (oito por cento), plano odontológico, plano de saúde, ajuda de custo e INSS. Finalizado o item, a Presidência foi reassumida pelo Sr. Sergio Roberto Cardoso da Cruz para condução dos demais itens da pauta. **9. Atualização da Política de Controles Internos e Conformidade, pela Resolução CCS 358, de 02/09/2025:** Por convocação do Presidente, o Diretor de Riscos e Controles, Sr. Arcenio Chervinski, apresentou à Assembleia que o Centro Cooperativo Sicoob, em 02/09/2025, atualizou a Política de Controles Internos e Conformidade do Sicoob. O normativo referenciado estabelece os princípios e diretrizes para a execução da Política de Controles Internos e Conformidade do Sicoob, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema, visando assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o gerenciamento efetivo do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos. Ato contínuo, a matéria foi colocada em votação pelo Presidente *Ad Hoc* assumiu os trabalhos e submeteu a matéria em votação, tendo sido aprovada, por maioria de votos, com 89 (oitenta e nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. **10. Eleição dos membros de Administração:** O Coordenador da Comissão Eleitoral, Sr. Rodney Freire de Souza, comunicou aos presentes que, no processo eleitoral do Sicoob BRMil, realizado no ano de 2026, houve a inscrição de apenas 1 (uma) chapa. Informou, ainda, que os membros inscritos atenderam aos requisitos previstos no Regulamento Eleitoral, no Estatuto Social da Cooperativa, além de todos os demais normativos vigentes e que não foram identificados atos que desabonem a conduta dos candidatos. Diante disso, foi aprovada, por aclamação, a única chapa devidamente inscrita e habilitada, nos termos do art. 42 do Regulamento Eleitoral, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Assim, restaram eleitos os membros para compor o Conselho de Administração, **com mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2030.** Segue a relação dos candidatos eleitos: **Conselheiros de Administração – Sergio Roberto Cardoso da Cruz – Presidente do Conselho**, brasileiro, estado civil: casado, regime de bens: comunhão parcial de bens, cônjuge: Licia de Fatima Pereira Cardoso da Cruz, profissão: policial militar RR, data de nascimento: 02/02/1957, CPF: 435.395.807-00, RG: 744.964 SSP/DF, emissão 03/05/2019, endereço: Alameda dos Eucaliptos Q. 107 Lt. 01 02 Bl. C Ap. 1702 – Riviera Dei Fiori – Aguas Claras – Taguatinga/DF, CEP: 71.920-540, e-mail: cardosodacruz@gmail.com; **Pedro Paulo Teixeira Gomes – Vice-Presidente**, brasileiro, estado civil: casado, regime de bens: comunhão parcial de bens, cônjuge: Rosemar Coralia Fernandez Gomes, profissão: policial militar reformado, data de nascimento: 29/06/1957, CPF: 446.811.517-34, RG: 865283 SSP/DF, emissão: 13/06/2024, endereço: Rua Buriti, lotes 2/4, bloco "C", APTO 1105, Águas Claras, DF. CEP: 71910-180, e-mail: pptg57@gmail.com; **Gilcelio Augusto da Silva**, brasileiro, estado civil: divorciado, profissão: subtenente bombeiro militar, data de nascimento: 16/08/1975, CPF: 778.624.811-00, RG: 14131 CBMDF, emissão: 14/08/2000, endereço: Rua 13 Norte Lote 1/3 Bloco C Apto 401 Residencial Cittá – Águas Claras CEP 71909-720, e-mail:



gilcelioaugusto@gmail.com; **Lazaro de Deus Batista**, estado civil: divorciado, profissão: bombeiro militar, data de nascimento: 11/10/1963, CPF: 238.583.201-00, RG: 23858320110 CBMDF, emissão: 23/08/2018, endereço: Trecho 03 quadra 08 conjunto 25 casa 03 – Colônia Agrícola Vicente Pires, CEP nº 72.001-753, e-mail: lazaro.batista@cbmdf.df.gov.br; **Monica Aguiar de Andrade Ribeiro**, estado civil: casada, profissão: policial militar, data de nascimento: 24/11/1974, CPF: 765.480.071-15, RG: 1572213 SSP/DF, emissão: 16/11/2016, endereço: CNB 04, lote 03, apto. 901, Edifício Fornovo, Taguatinga, DF – CEP: 72.115915, e-mail: kika_aguiaribeiro@hotmail.com e **Paulo Sergio de Souza**, estado civil: casado, profissão: policial militar, data de nascimento: 10/10/1977, CPF: 812.510.411-91, RG: 28.979 PM/GO, emissão: 31/08/2021, endereço: Rua Bela Vista, Fazenda São Jose – Bairro: Parque Joao Braz – Cidade Industrial – Município/UF: Goiânia, GO CEP: 74.483-100, e-mail: psergios@outlook.com. **A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. Os eleitos declaram que não estão impedidos por lei, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar; de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. O Presidente declarou, em nome da Cooperativa, que os eleitos não têm antecedentes criminais e que desconhece fatos desabonadores às condutas.** Finalizada a eleição, o coordenador da Comissão Eleitoral devolveu a Presidência ao Sr. Sergio Roberto Cardoso da Cruz para condução dos demais itens do edital. **11. Outros assuntos de interesse social:** Foi apresentado à Assembleia o desempenho do Concurso Cultural do qual a Cooperativa participou no exercício de 2025, o qual contou com a participação de 31 (trinta e uma) escolas e o envolvimento de mais de 7.000 (sete mil) alunos, abrangendo instituições do Distrito Federal e do Estado de Goiás. O referido concurso constitui iniciativa voltada à promoção da educação, criatividade e integração entre estudantes, tendo contribuído, de forma significativa, para o fortalecimento da presença institucional da Cooperativa e para o estreitamento do relacionamento com a comunidade. Na sequência, foram prestadas informações acerca da abertura do Posto de Atendimento CB Campos, em Goiânia, bem como sobre a participação da Cooperativa no evento InspiraÇÃO, ocasião em que foram conquistados 4 (quatro) troféus na Campanha Regional de Sustentabilidade – CRS, nas categorias: Cidadania Financeira, Cooperativismo e Empreendedorismo, Impacto Ambiental e Conjunto da Obra, sendo este último representado pelo Troféu Lobo-Guará. Ademais, registrou-se a conquista de 3 (três) troféus regionais na Campanha Regional de Vendas – CRV, nas categorias Índice de Cobertura Administrativa, Performance CNV e Conjunto da Obra, sendo este último representado pelo Troféu Ipê, totalizando, assim, 7 (sete) troféus regionais conquistados pela Cooperativa. Não obstante, foi realizada Sessão Solene de Homenagens aos profissionais militares que se destacaram por suas relevantes contribuições à segurança pública e à proteção da sociedade. Foi homenageado o **2º Sargento QBMG-01 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Sr. Alex Rodrigues Santos**, em reconhecimento à sua atuação exemplar na linha de frente da proteção à sociedade, a



qual extrapola o dever funcional, refletindo elevado compromisso, responsabilidade e cuidado com a vida humana e com o meio ambiente. Sua conduta inspira e reforça o verdadeiro significado do servir público. Igualmente, foi homenageada a **Cabo QPPM da Polícia Militar do Estado de Goiás, Sra. Alline Rodrigues Bastos**, pela coragem, dedicação e compromisso com a segurança pública, demonstrados diariamente no exercício de suas funções, traduzindo, de forma inequívoca, os valores de honra, responsabilidade e zelo para com a comunidade, sendo sua atuação motivo de orgulho e inspiração. Outrossim, foi prestada homenagem ao **1º Sargento QPPMPC da Polícia Militar, Sr. Itamar da Silva Lima Júnior**, pelo gesto de coragem e prontidão ao salvar uma vida em momento crítico, atitude que representa os mais elevados valores da missão policial de proteger e servir, honrando a corporação e servindo de inspiração à sociedade. As homenagens foram realizadas em nome do Sicoob BRMil, que expressou sua profunda admiração e reconhecimento aos agraciados. Ao final dos atos solenes, foram sorteados prêmios para os associados presentes.

II. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Reforma ampla e geral do Estatuto Social para adequação ao Modelo Sistêmico do Sicoob, com destaque para alteração do objeto social da Cooperativa, conforme art. 2º, adesão ao Comitê de Remuneração do Sicoob, nos moldes do art. 3º, §8º, alterações nos artigos que tratam sobre admissão e exclusão (art. 7º e 13), e alteração do capital social mínimo, nos termos do art. 16: Por convocação do Presidente, o Diretor de Riscos e Controles, Sr. Arcenio Chervinski, apresentou aos associados as propostas de alteração no Estatuto Social da cooperativa, com destaque para: alteração do objeto social da Cooperativa (Art. 2º), que passará a ter a seguinte redação: *"Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados; II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados; III. o desenvolvimento de programas de: a) poupança e de uso adequado do crédito; b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas. § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. § 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento. § 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor. § 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais. Inclusão da redação que dispõe sobre a adesão ao Comitê de Remuneração Sistêmico, em cumprimento ao que dispõe a Resolução CMN nº 5177/2024. Alteração*



das alçadas de admissão e exclusão de associados (art.7º e 13) transferindo essa competência agora à Diretoria Executiva. Ajuste no capital social mínimo, passando de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais), em cumprimento a Resolução Conjunta nº 14/2025. E demais alterações para adequação do Estatuto ao Estatuto Padrão Sicoob. Finalizada a apresentação e sanados os questionamentos, a matéria foi colocada em votação pelo Presidente *AD Hoc*, sendo aprovada, por maioria de votos, com 91 (noventa e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 3 (três) abstenções, abstendo-se também os legalmente impedidos.

IV. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente Sergio Roberto Cardoso da Cruz, pela secretária da Assembleia Lorrany Pereira Dutra Silva. A presente ata foi lavrada e assinada digitalmente utilizando a conta gov.br, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos do art. 43-A da Lei nº 5.764/1971, da Seção III do Capítulo II do Anexo VI da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Brasília/DF, 11 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ**
Data: 07/05/2026 10:07:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Roberto Cardoso da Cruz

Presidente

CPF nº 435.395.807-00

Documento assinado digitalmente
 **LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA**
Data: 07/05/2026 09:47:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorrany Pereira Dutra Silva

Secretária da Assembleia

CPF nº 051.347.701-23





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

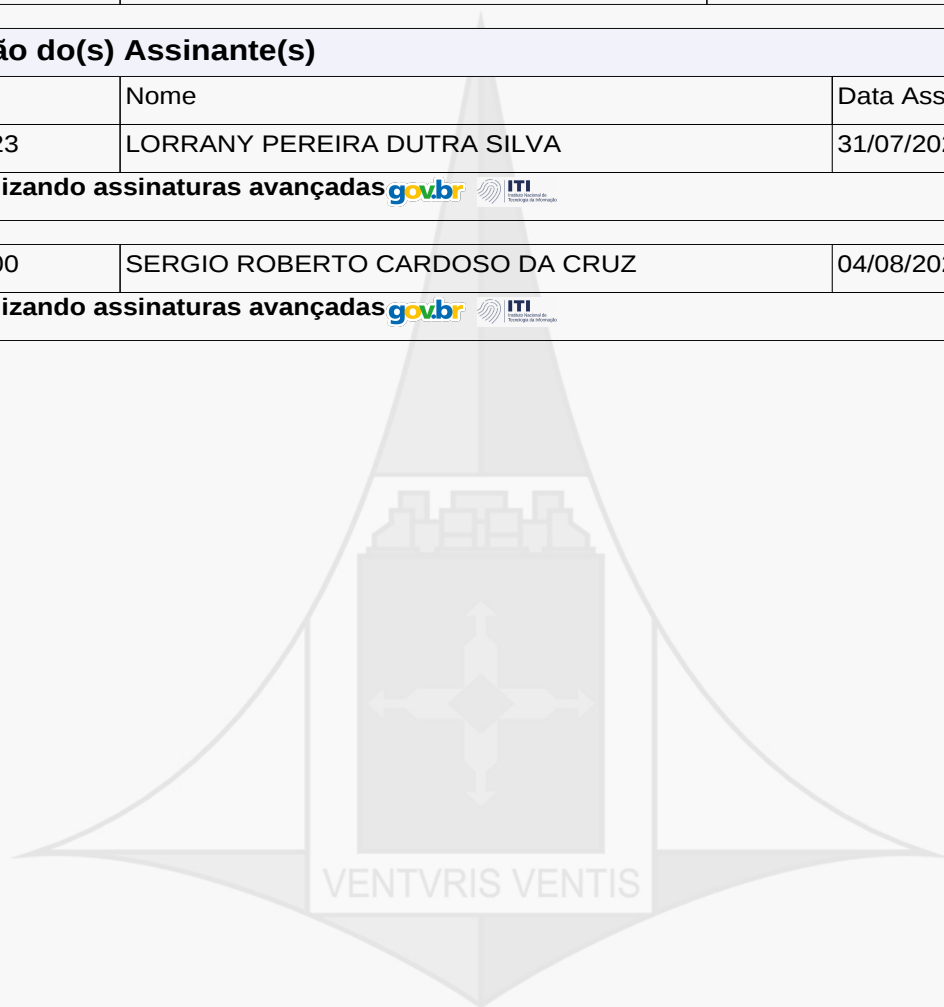
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/245.721-1	DFP2600197535	30/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026 08:42:26

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026 12:02:50
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil**, CNPJ nº 04.649.337/0001-85, constituída em 31 de outubro de 2000, a partir de 17 de março de 2001 foi autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, dando início às suas atividades em 08 de maio de 2001. Neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em C 01, Lote 09/10, Loja 04, Térreo Ala “B”, Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72.010-010;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao Distrito Federal e aos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e aos Estados de Goiás (GO) e Tocantins (TO);

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito de Goiás, Distrito Federal e Tocantins Ltda. – Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2025, a Cooperativa alterou sua denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão DFMil Ltda. – Sicoob DFMil para **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRMil Ltda. – Sicoob BRMil**.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;
- III. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/47

§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Nova Central, representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar toda ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central, e demais normativos;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/47

- IV. acesso, pelo Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;
- VI. administração temporária pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Sicoob Nova Central, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela

#PUBLICO#



que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 7º Podem se associar à *Cooperativa*, todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham domiciliados ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da *Cooperativa* ou em qualquer outro município do território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a *Cooperativa* por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na *Cooperativa* e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/47

VIII. o associado que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/47

- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 19/47

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu desligamento;

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 20/47

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, sendo facultativo.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o caput.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o caput, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma e facultativo a capitalização mensal.

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

#PUBLICO#



§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão das sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio
- II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas decidido pelo Conselho de Administração;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/47

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural, maior de 18 (dezoito anos), ou pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 4 (quatro) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes preservando no mínimo 7.000 (sete mil) quotas integralizadas se pessoa natural, e 11.000,00 (onze mil) quotas integralizadas se pessoa jurídica, sendo que a aprovação será realizada pelo Conselho de Administração, que poderá aprovar exceções para casos não previstos neste Estatuto, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Parágrafo único. O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas, ficará à disposição da Assembleia Geral deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

#PUBLICO#



- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 50% (cinquenta) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 10% (dez) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após

#PUBLICO#



solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.

§ 3º O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 24 deste Estatuto Social.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/47

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto,

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva

#PUBLICO#



da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 25, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Nova Central;

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

#PUBLICO#



- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. por ocasião da eleição ou quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento da remuneração.
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura, ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente (se aplicável);

#PUBLICO#



- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.
- X. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/47

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 4 (quatro) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências em reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- II. nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.
- III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 30/47

- IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração;
- a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por laudo médico;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, ou a Central salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea h do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 31/47

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. acompanhar sobre a admissão e a eliminação de associados;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.
- XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Nova Central;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/47

- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).
- XXI.** propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no máximo, 3 (três) e, no mínimo, 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Operações e Negócios, um Diretor de Riscos e Controles e um Diretor Administrativo.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 33/47

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Operações e Negócios será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor de Riscos e Controles, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, sempre em conjunto com, no mínimo, 2 (dois) Diretores;
- c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto;
- d) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- e) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- f) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- g) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 34/47

- h) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- i) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- j) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos.
- k) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- l) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor de Operações e Negócios:

- a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, etc.);
- b) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- c) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- d) dirigir e controlar todas as atividades das áreas de crédito e relacionamento com associado/cliente de acordo com Manual de Governança;
- e) substituir, quando necessário, os demais diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- f) resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores;
- g) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- h) substituir o Diretor de Riscos e Controles e o Diretor Administrativo;
- i) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- j) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- k) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- l) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- m) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- n) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

- o) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

III. Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Diretor de Operações e Negócios nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o Diretor de Operações e Negócios e o Diretor de Riscos e Controles;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa.
- d) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

IV. Diretor de Riscos e Controles:

- a) assessorar o Diretor de Operações e Negócios em assuntos de sua área;
- b) substituir o Diretor de Operações e Negócios e o Diretor Administrativo;
- c) na forma da regulamentação em vigor, implantar e implementar uma estrutura de gerenciamento contínuo e efetiva de riscos, conformidade e controles, mediante a definição de atividades para todos os níveis da Cooperativa;
- d) por meio de relatórios gerenciais internos e externos (sistêmicos), indicadores regulamentares de desempenho e de conformidade, subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas;
- e) recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento ou correção de práticas, políticas e/ou procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- f) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da Cooperativa;
- g) na forma definida pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades correspondentes à área de gestão de riscos da Cooperativa;
- h) monitorar a situação econômico-financeira da Cooperativa, inclusive dos níveis de capital e liquidez;
- i) promover a disseminação da cultura de controles internos, conformidade e de riscos na Cooperativa, bem como assegurar sua observância;
- j) promover elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos funcionários, a importância dos controles internos e conformidade, bem como o papel de cada um no processo;
- k) verificar o nível de aderência dos demais membros da diretoria de modo a preservar padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e ao apetite ao risco adotados pela Cooperativa, com reporte sistemático e tempestivo ao Conselho de Administração dos resultados das análises;
- l) reunir-se, quando necessário, com o Conselho Fiscal para prestar informações referentes à situação econômico-financeira da Cooperativa, avaliação de relatórios gerenciais, requisições do Banco Central do Brasil, da supervisão auxiliar, decorrentes das auditorias interna e externa, e procedimentos no âmbito de suas respectivas competências;
- m) assegurar a adequada segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Cooperativa de forma que seja evitado o conflito de interesses;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

- n) avaliar a necessidade de complementação do escopo mínimo de auditoria cooperativa, definido pelo Banco Central do Brasil – BCB, na Cooperativa;
- o) assegurar a efetiva regularização, pela administração da Cooperativa, das não conformidades apontadas pelas auditorias interna e externa, Banco Central do Brasil, e supervisão auxiliar;
- p) analisar, previamente, os planos de adequação estabelecidos para regularização de apontamentos resultantes de supervisão, de auditorias e inspeções;
- q) assegurar que as demandas relacionadas ao monitoramento e processo de fiscalização de crédito rural sejam realizadas conforme orientações apresentadas nos normativos vigentes;
- r) conduzir relacionamento com terceiros no interesse da prevenção de riscos na Cooperativa.
- s) gerir os assuntos relacionados a política de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- t) gerir os assuntos relacionados a prevenção de fraudes; canal de indícios de ilicitude e ouvidoria da Cooperativa;
- u) avaliar, no mínimo anualmente, a eficácia das atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos, conformidade e controles, bem como apresentar ao Conselho de Administração relatório demonstrando o resultado das principais atividades relacionadas;
- v) substituir, quando necessário, os demais diretores, nos casos previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno;
- w) resolver os casos omissos em conjunto com os demais diretores;
- x) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- y) cumprir as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, bem como executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Nova Central ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 40, inciso III, deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

#PUBLICO#



§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 4º A remuneração é devida somente na participação das reuniões ordinárias.

SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 39/47

- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa também poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral, e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 58. Foi aprovada a ampla reforma estatutária na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de abril de 2026.

Brasília/DF, 11 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ**
Data: 29/05/2026 11:48:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Roberto Cardoso da Cruz
Presidente do Conselho de
Administração

Documento assinado digitalmente
 **LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA**
Data: 29/05/2026 08:34:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorrany Pereira Dutra Silva
Secretária

Documento assinado digitalmente
 **NILDO JOAO FIORENZA**
Data: 29/05/2026 11:44:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nildo João Fiorenza
Diretor Executivo

Documento assinado digitalmente
 **ARCENIO CHERVINSKI**
Data: 29/05/2026 11:54:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arcenio Chervinski
Diretor de Riscos

Documento assinado digitalmente
 **VALDCLEY BERNARDO SANTANA**
Data: 29/05/2026 08:39:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valcley Bernardo Santana
Diretor de Operações e Negócios

#PUBLICO#



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.


MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 40/47



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

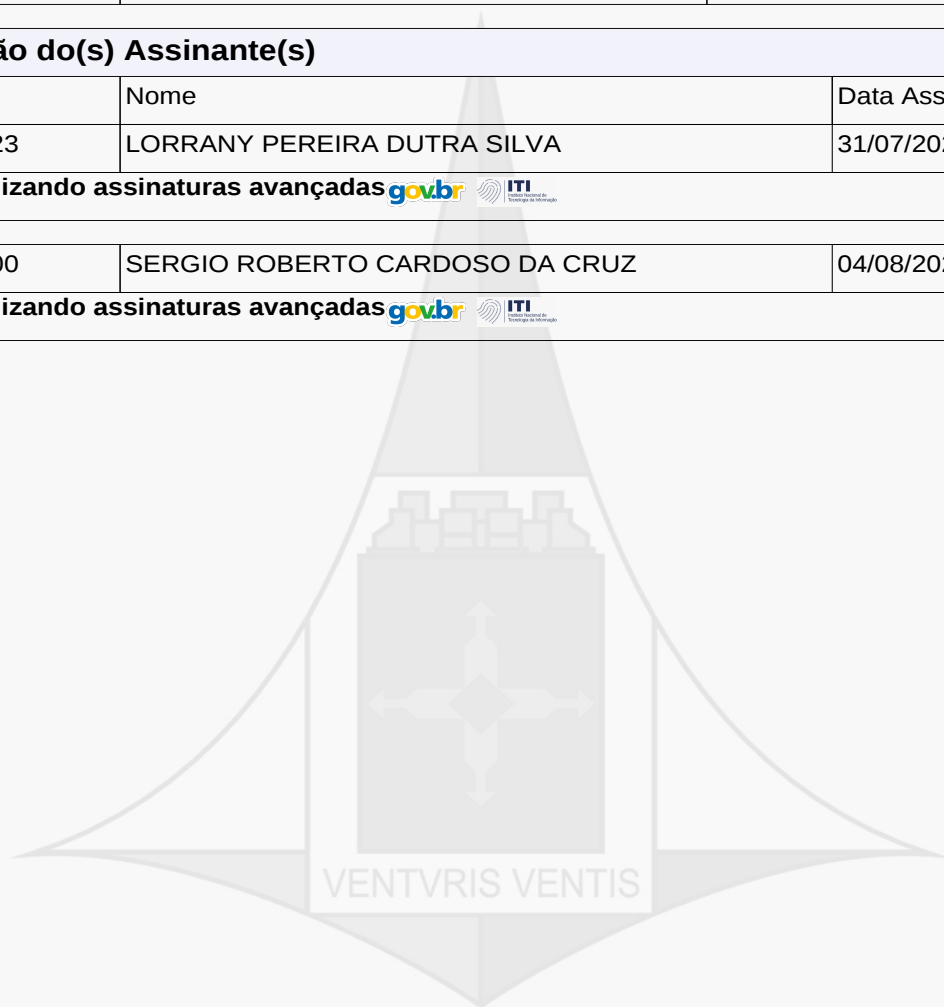
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/245.721-1	DFP2600197535	30/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026 08:42:26

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026 12:02:50
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

OFÍCIO 21622/2026-BCB/DEORF/GTCUR
Processo 306942

Curitiba, 27 de maio de 2026.

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão BRmil Ltda. - Sicoob BRmil

A/C dos Senhores

Arcenio Chervinski - Diretor de Riscos e Controles

Sérgio Roberto Cardoso da Cruz – Presidente do Conselho de Administração

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a alteração estatutária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Chefe de Subunidade

Everaldo Dallago
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

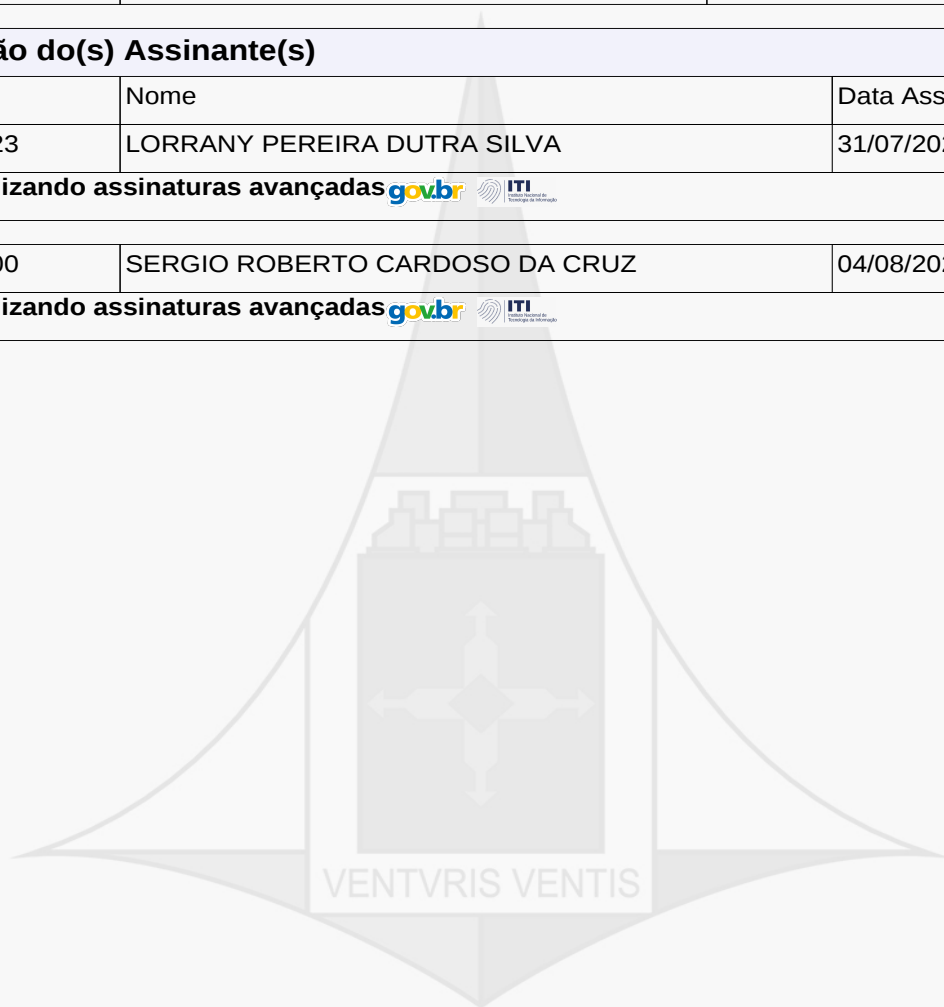
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/245.721-1	DFP2600197535	30/07/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026 08:42:26

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026 12:02:50
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa na(o) CRC/RS sob o nº 102044, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA	10
ESTATUTO SOCIAL	27
OFÍCIO BACEN	01
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/RS, número: 102044.	01

BRASILIA, 30 de julho de 2026.

ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 44/47



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, de CNPJ 04.649.337/0001-85 e protocolado sob o número 26/245.721-1 em 30/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3158948, em 05/08/2026. O ato foi analisado pelo examinador MIKAELLA SÁ SOUSA e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Mateus Alves Teixeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/245.721-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.395.807-00	SERGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ	04/08/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
051.347.701-23	LORRANY PEREIRA DUTRA SILVA	31/07/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
990.560.970-91	ALINE PRADO MONTEIRO	05/08/2026 09:33:35
Assinado utilizando assinatura qualificada		
AC Certisign RFB G5		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2026



Documento assinado eletronicamente por MATEUS ALVES TEIXEIRA, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2026, às 09:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 26/245.721-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 46/47

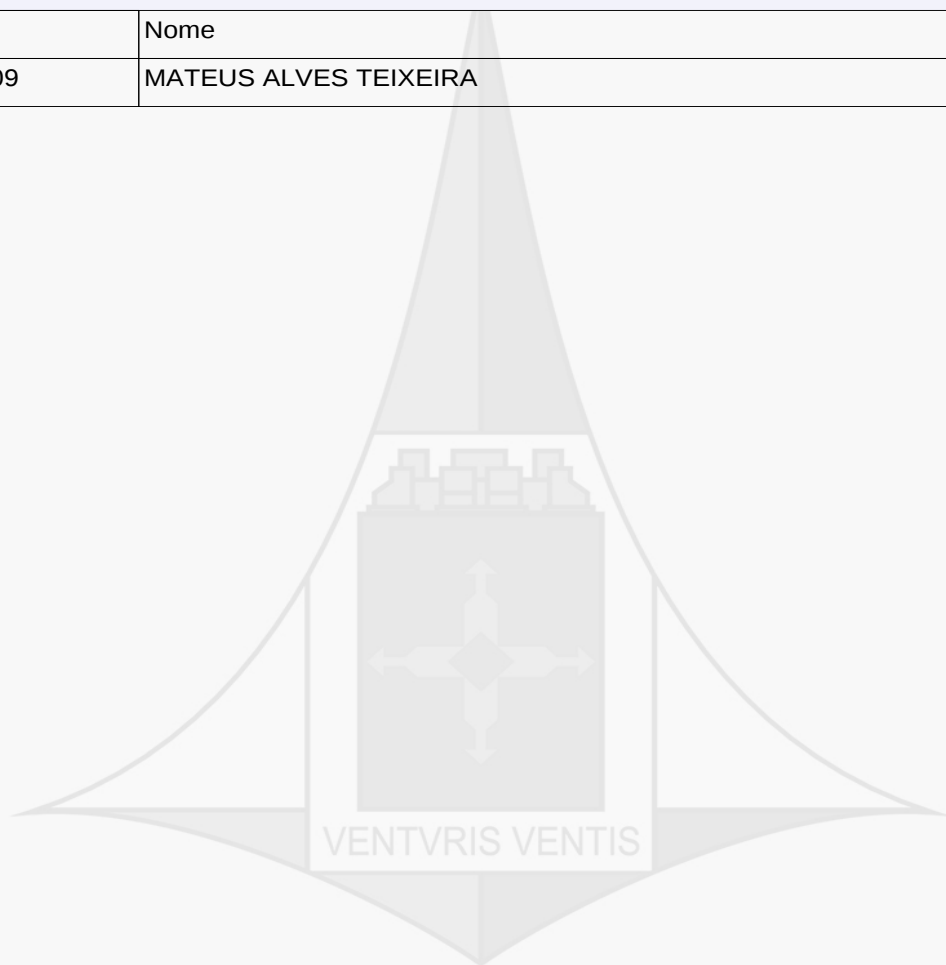


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.042.461-09	MATEUS ALVES TEIXEIRA



Brasília. quarta-feira, 05 de agosto de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3158948 em 05/08/2026 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO BRMIL LTDA, CNPJ 04649337000185 e protocolo DFP2600197535 - 30/07/2026. Autenticação: 4234DDE4C39F57E96827761B71AF0E3756379C7. Mateus Alves Teixeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/245.721-1 e o código de segurança I3Z6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2026 por Mateus Alves Teixeira – Secretário-Geral.

MATEUS ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIO-GERAL